

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA**1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE**

Unidade demandante:	<i>Diretoria Administrativa</i>
Titular da unidade:	<i>Tatiana Rodrigues Ferreira</i>
Responsável pelo planejamento da contratação:	<i>Tatiana Rodrigues Ferreira</i>

2. ESPECIFICAÇÃO DA DEMANDA

Registro de Preços visando a contratação de empresa para a prestação de serviço continuado de copeiragem, garçonaria e cozinheira, com fornecimento de todo material de consumo relacionado e necessário à execução dos serviços, nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em todas as Comarcas, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados pelo Órgão, no Estado de Goiás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE	ITEM	CATEGORIA	NÚMERO DE POSTOS
1	1	Copeira	102
	2	Garçom	52
	3	Cozinheira	3
	4	Auxiliar de cozinha	3
	5	Encarregado	2
2	1	Copeira	22
3	1	Copeira	26
4	1	Copeira	25
5	1	Copeira	28
6	1	Copeira	25

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de copeiragem, garçonaria e cozinheira com auxiliares é necessária para viabilizar a realização das atividades instrumentais ou complementares à área de competência legal deste Tribunal de Justiça, uma vez que a água e o café, além de satisfazerem as necessidades do servidor, trazem diversos benefícios à saúde, aumentando a capacidade laborativa do mesmo.

Assim, trata-se de um serviço essencial ao bom funcionamento do Poder Judiciário e que, por ser continuado, é preciso evitar sua paralisação e o consequente prejuízo ao desenvolvimento das atividades fim e meio deste Poder.

A solução a ser contratada, contemplando o fornecimento dos materiais de limpeza dos utensílios e equipamentos das copas, bem como dos insumos necessários para a prestação dos serviços de copeiragem nas dependências do Tribunal de Justiça e de refeições para o Centro Educacional Mauro Campos foi modelada por meio de estudos, observando as contratações anteriores, visitas técnicas em outros órgãos da Administração em geral e pesquisa com o público interno do órgão, identificando assim o modelo mais adequado.

Ademais, considerando que este órgão não possui em seu quadro de servidores, cargo com atribuição para a realização das atividades de copeiragem, de garçonaria e de cozinheira, torna-se imperioso a terceirização do serviço.

Outrossim, resta destacar que consta no presente Termo de Referência a exigência de comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na execução do objeto para efeito de qualificação técnico-operacional da empresa interessada em participar da licitação.

A qualificação técnica tem como escopo verificar a habilidade ou aptidão da pessoa jurídica para a execução satisfatória da pretensão contratual. A jurisprudência já se manifestou no sentido de que a exigência, em procedimentos licitatórios, de experiência mínima como requisito de capacidade técnica é legítima, desde que demonstrada sua necessidade e pertinência ao caso concreto e desde que não ofenda os princípios da competitividade, da legalidade e da isonomia.

In casu, o Tribunal de Justiça de Goiás pretende a contratação de uma empresa terceirizada para fornecimento de serviços continuados com cessão de mão de obra, o que demonstra a necessidade de se contratar empresas com capacidade de gerenciar pessoas, selecionar seus colaboradores e, dentre outras atribuições, ser cumpridora de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias impostas por lei e por contrato, durante toda a vigência do contrato. Para evitar que a Administração enfrente prejuízos financeiros

e problemas com a interrupção da prestação dos serviços e a ausência de pagamento de funcionário, é indispensável adotar critérios para resguardar a contratação de empresas suficientemente experientes.

Assim, considerando que o caso em comento exige maior rigor e zelo do Poder Público, requisitar a comprovação de, no mínimo, 3 (três) anos de experiência no ramo, mostra-se vital e ponderado, almejando identificar a estabilidade da empresa no mercado, o que demonstrará sua expertise e sua capacidade de suportar os custos inerentes à prestação dos serviços pretendidos.

Por fim, quanto à utilização do Sistema de Registro de Preços, apesar de haver histórico de contratação no Órgão, optou-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando não ser possível definir previamente, com exatidão, o quantitativo de mão de obra necessário para atender a demanda, em razão do possível acréscimo no número de Desembargadores deste Poder, conforme previsto no Projeto de Lei em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A atual demanda encontra-se no plano anual de contratações 2022 (DA-06).

5. EXPECTATIVA DE GASTOS

Será definido por meio das planilhas de composição de custos calculadas pela Diretoria Financeira, com o auxílio da Divisão de Compras e Controle de Contratos que realizará a pesquisa de mercado dos insumos e uniformes.

6. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAIS

6.1. LOTE 1:

Goiânia.

Tribunal de Justiça e Área Administrativa:

GESTOR DO CONTRATO e FISCAL ADMINISTRATIVO: Diretor(a) da Divisão de Serviços Gerais e Postagem.

FISCAL TÉCNICO: Servidor indicado pelo(a) Diretor(a) da Divisão de Serviços Gerais e Postagem.

Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia

GESTOR DO CONTRATO E FISCAL ADMINISTRATIVO: Coordenador(a) Administrativo(a) do Foro.

FISCAIS TÉCNICOS: Servidor indicado pelo(a) Coordenador(a) Administrativo(a) do Foro.

Demais Comarcas:

GESTOR DO CONTRATO: Diretor(a) Administrativo(a);

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA: Divisão de Gestão de Contratos e Convênios da Diretoria Administrativa;

FISCAIS SETORIAIS: Diretores dos Foros das respectivas Comarcas.

6.2. LOTES 2, 3, 4, 5 e 6:

GESTOR DO CONTRATO: Diretor(a) Administrativo(a);

FISCAL TÉCNICO: Diretor(a) da Divisão de Gestão de Contratos e Convênios.

FISCAIS SETORIAIS: Diretores dos Foros das respectivas Comarcas.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Informar o código do elemento de despesa, conforme tabela de classificação das despesas do Estado de Goiás.

CÓDIGO (ELEMENTO DE DESPESA)	DESCRIÇÃO DO ITEM NA TABELA DO ESTADO	VALOR DA CONTRATAÇÃO
34.01	Mão de Obra Terceirizada	R\$

Link para acessar a tabela de classificação das despesas do Estado de Goiás:

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1MwEubnUF1rB5moyp60Cru1ZqwLGNQ7n5J0323T6GE54/edit#gid=0>

*Tatiana Rodrigues Ferreira
Diretora Administrativa*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 585528366074 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202210000362909

TATIANA RODRIGUES FERREIRA

DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO(A)

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Assinatura CONFIRMADA em 05/10/2022 às 14:02



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 588759879685 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202210000364743

ROBERTA DO NASCIMENTO SILVA DE CASTRO

ASSESSOR(A)

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Assinatura CONFIRMADA em 13/10/2022 às 18:43

